

**LEI Nº 2.719**  
**de 06 de janeiro de 2004.**

**NORMATIZA AS HIPÓTESES DE NÃO-INCIDÊNCIA DA**  
**CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Não incidirá a cobrança de Contribuição de Melhoria de que trata o Código Tributário Municipal, Lei nº 1852, de 14 de novembro de 1994, na hipótese de obra construída pela Prefeitura em Bairros populares e Distritos, e representar a implantação de saneamento básico e melhoria das condições habitacionais.

**Art. 2º.** Considera-se para efeito desta Lei:

**I- Bairros Populares e Distritos:**

- a) Os implantados pela Prefeitura Municipal de Santo Ângelo através do Sistema Municipal de Habitação Popular;
- b) Os habitados por população comprovadamente, de baixa renda, que a média dos rendimentos de cada economia familiar não ultrapasse o valor de 03 (três) Salários Mínimos;
- c) Propriedades situadas em áreas rurais.

**II- Saneamento básico e melhoria das condições habitacionais:**

- a) Rede de esgoto pluvial;
- b) Rede de esgoto cloacal;
- c) Rede de iluminação pública;
- d) Pavimentação asfáltica de ruas e colocação de meio fio;
- e) Pavimentação com pedras e colocação de meio fio;
- f) Construção de Escolas;
- g) Construção de Unidades de Saúde;
- h) Outras Obras de interesse público e uso comum edificadas para atendimento da população em geral dos Bairro ou Distritos, previstas no Art. 71º, do Código Tributário Municipal.

**Art. 3º.** Para dar atendimento ao disposto na letra "b", do inciso "I", do "Artigo 2º", será efetuado levantamento por amostragem de no mínimo 30% das economias direta ou indiretamente beneficiadas, através de comprovantes de rendimentos.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 06 de janeiro de 2004.**

**JOSÉ LIMA GONÇALVES,**  
Prefeito Municipal.